



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

EDITAL

LUIS DAVID TRINDADE DE MOREIRA TESTA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PORTALEGRE: -----

---- Faz público, nomeadamente tendo em atenção o preceituado no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Portalegre, realizada no passado dia **24 de Novembro**, foram tomadas as seguintes deliberações:

- 1 – Nomeação de quatro membros da Assembleia Municipal para integrarem a Comissão Municipal de Toponímia;
- Deliberação da CMP de 6.11.2017 –

Deliberação: Em vinte e oito presenças, foram indicados os seguintes elementos:

- João Manuel Ribeiro Baptista Realinho;
- Joaquim Francisco da Silva Barbas;
- Rosa Maria Vieira Correia Bragança Pinheiro;
- Amândio José Valente e Valente

- 2 – Indicação de elementos para integrar a Comissão alargada da CPCJ;

Deliberação: Em vinte e oito presenças, foram indicados os seguintes elementos:

- Maria Luísa de Sousa Panaças;
- Constantina Frota Andrade Henriques;
- Maria do Rosário Palhas Narciso;
- Fernando António Trindade Rebola

- 3 – Eleição do Presidente de Junta e respectivo substituto para participação no XXIII Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

Deliberação: Em vinte e oito presenças, e após votação por escrutínio secreto, foram eleitos os seguintes Presidentes de Junta:

- Efetivo – Luís Miguel Candeias Ricardo;
- Suplente – Bruno José Marchão Calha

- 4 – Eleição de membros para integrar a Assembleia Intermunicipal da CIMAA;

Deliberação: Após votação por escrutínio secreto (vinte e um membros da AM eleitos directamente), foram eleitos os seguintes membros:

- Ricardo Jorge da Costa Trindade Palmeiro Romão;
- Diogo Júlio Cleto Serra;
- Joaquim Francisco da Silva Barbas;
- Luís David Trindade de Moreira Testa

- 5 - Eleição do Presidente de Junta de Freguesia para integrar o Conselho Cinegético Municipal;

Deliberação: Em vinte e oito presenças, e após votação por escrutínio secreto, foi eleito o seguinte Presidente de Junta:

- Francisco Manuel Frutuoso Carriço

- 6 – Apreciação do Regimento da Assembleia Municipal de Portalegre;

Deliberação: Conforme proposta apresentada pelo Senhor Presidente da Assembleia, a qual foi aprovada, por unanimidade, os grupos com assento na Assembleia, devem apresentar propostas de alteração até ao dia 31 de Dezembro, as quais serão posteriormente analisadas.

- 7 – Proposta da Senhora Presidente, de 08 de novembro de 2017, a propor a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), Derrama, Impostos sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).
- Deliberação de 14.11.2017 –



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

1. A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas -, na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, «com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área correspondente ao município;
2. O Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação), no artigo 18.º, consagra que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama;
3. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial;
4. De acordo com n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na sua atual redação, e artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram situados;
5. Nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar aos prédios urbanos para vigorarem no ano seguinte entre os limites de 0,3 % a 0,45 %;
6. De acordo com o n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, por deliberação da Assembleia Municipal, podem os municípios majorar ou minorar até 30 % a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, definindo, para o efeito, as áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou de combate à desertificação;
7. Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem majorar até 30% da taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança das pessoas e bens. Consideram-se nesta situação os prédios que tenham sido objeto de intimação para execução de obras de conservação, necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e respetivas alterações;
8. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mesmo artigo, são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano (como tal definidos no Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto) e de prédios em ruínas (classificados em ruínas pelo Município de Portalegre nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e respetivas alterações);
9. Nos termos do artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efectivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

10. Nos termos dos n.ºs 14 a 16 do artigo 112.º do CIMI na redação dada pela Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro, as deliberações da assembleia municipal referidas nos mesmos devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, para vigorarem no ano seguinte.
11. Conforme consagra o n.º 1 do artigo 44º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais, na redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 25% da taxa do imposto municipal sobre imóveis a vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, enquadráveis nas alíneas do n.º 2 do mesmo preceito legal.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o número 2 do artigo 16.º do regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua atual redação, alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais:



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

1. Fixar o percentual de 0,25 % relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para vigorar no ano de 2018;
 2. Derrama de 0 %;
 3. Fixar o percentual de 5 % relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2018;
 4. A fixação das seguintes taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), para vigorar em 2017, cuja liquidação será em 2018:
 - 4.1 - 0,8% Para os prédios rústicos;
 - 4.2 - 0,4 % para os prédios urbanos, ao abrigo do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI;
 - 4.3 - Nos termos e para os efeitos do n.º 19 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovar as isenções contidas nos n.ºs 7 e 8 deste artigo 71.º, a saber:
 - a) São isentos de IMI os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação, por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos;
 - b) São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na «área de reabilitação urbana».
 - 4.4 - Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 6 a 8 e 14 do artigo 112.º do CIMI fixar:
 - a) Minoração em 30% do IMI dos prédios urbanos sitos na Zona Industrial, devendo os proprietários requerer a minoração até 15 de dezembro de 2017. Os proprietários dos referidos prédios urbanos só podem beneficiar desta minoração se cumprirem os prazos e as obrigações previstos no título de compra e venda, no Regulamento aplicável e nas prorrogações de prazos aprovadas pela Câmara Municipal;
 - b) Minoração em 30% do IMI de prédios urbanos localizados nas Zona Históricas de Portalegre e Alegrete, que não tenham um estado de conservação mau (2) ou péssimo (1), devendo os proprietários requerer a minoração até 15 de dezembro de 2017;
 - c) Minoração da taxa do IMI em prédios urbanos localizados dentro dos limites dos perímetros urbanos nos termos do Regulamento do PDM do Município de Portalegre, que estejam degradados, devolutos e em ruína, que tenham um estado de conservação mau (2) ou péssimo (1) e que sejam objeto de reabilitação executadas em 2017, nos seguintes termos:
 - o Em 10%, se da reabilitação do edifício resultar um estado de conservação médio (3);
 - o Em 20% se da reabilitação do edifício resultar um estado de conservação bom (4);
 - o Em 30% se da reabilitação do edifício resultar um estado de conservação excelente (5);
- Estas minorações devem ser requeridas pelos proprietários até 15 de dezembro de 2017 e serão concedidas após verificação do estado de conservação do edifício, nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro.
- d) Redução da taxa do IMI nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respectivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

N.º de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

- e) A majoração de 30 % sobre a taxa aplicável a prédios urbanos localizados dentro dos limites dos perímetros urbanos nos termos do Regulamento do PDM do Município de Portalegre, que estejam degradados, para os quais a Câmara Municipal tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas, conforme listagem em ANEXO I;
- 4.5 - Nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI as taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI são elevadas ao triplo nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e no caso de prédios em ruínas, conforme listagem em ANEXO II.
 - 4.6 - Para efeitos da aplicação da taxa do IMI prevista no n.º 3 do artigo 112.º, e em cumprimento dos n.ºs 14 a 16 do mesmo artigo, e do n.º 2 do art.º 112.º - A, todos do CIMI, que seja autorizada a Divisão de Administração Geral e Finanças, após a aprovação pela Assembleia Municipal a enviar os dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, com identificação dos artigos matriciais e números de contribuintes dos proprietários dos prédios urbanos que se encontrem nas situações supra referidas, para que se torne possível efetuar a liquidação do imposto em tempo oportuno.
 - 4.7 - Que seja delegada na signatária, a autorização para proceder à retificação de eventuais situações que possam vir a detetar-se no decurso do ano de 2018, quanto aos pressupostos de majoração incorretamente valorados na presente deliberação, e a conseqüente comunicação ao Serviço de Finanças da regularização das mesmas em sede de IMI ou devolução das quantias já pagas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Deliberação: A Assembleia Municipal, em vinte e oito presenças, deliberou:

Aprovar, por unanimidade, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem;
Aprovar, por maioria, com quatro abstenções da CDU, a Derrama;
Aprovar, por maioria, com dez votos contra do PS, percentagem de 5 % relativo ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
Aprovar, por maioria, com onze abstenções (dez do PS e uma da CLIP), o Imposto Municipal de Imóveis.

8 – Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias a elevadores instalados no Município/Autorização de encargo plurianual;
- Deliberação de 14.11.2017 –

Deliberação: A Assembleia Municipal, em vinte e oito presenças, deliberou, por unanimidade, aprovar o encargo plurianual.

9 – 4ª. Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Portalegre/2017;
- Deliberação de 14.11.2017 –

Deliberação: A Assembleia Municipal, em vinte e oito presenças, deliberou, por unanimidade, aprovar a 4ª. Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Portalegre/2017.

10 – 4º. Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação Simples de Portalegre (ARU e ERU/ORU de Portalegre);
- Deliberação de 14.11.2017 –

Deliberação: A Assembleia Municipal, em vinte e oito presenças, deliberou, por unanimidade, aprovar o 4º. Relatório de Monitorização da Operação de Reabilitação Simples de Portalegre (ARU e ERU/ORU de Portalegre)

11 - Despacho do Senhor Presidente da Assembleia, a propor a nomeação do secretariado das atas, nos termos do nº. 3 do artº. 30º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redação – Para conhecimento.

Deliberação: A Assembleia Municipal, tomou conhecimento.

Por deliberação da Assembleia Municipal, foi aprovado, por unanimidade, um voto de protesto, apresentado pela CDU, tendo em conta o sucedido no passado dia 10 e 11 de Novembro de 2017 no Hospital de Portalegre, nomeadamente, no Serviço de urgências, em que o mesmo não contou com Ortopedista, bem como, no dia 19 do mesmo mês que não contou com a especialidade de Ginecologista-Obstetrícia.

---- Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo do concelho e publicados no sítio da Internet. -----

Portalegre, 5 de Novembro de 2017

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA,

- LUÍS DAVID TRINDADE DE MOREIRA TESTA -